

Legítima defesa: o direito de se defender ou licença para matar?

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | setembro 30, 2024



Introdução

A legítima defesa é uma das causas de exclusão da ilicitude previstas no Código Penal brasileiro. Trata-se de uma situação em que o agente, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Neste artigo, analisaremos os fundamentos jurídicos da legítima defesa, seus requisitos e limites, bem como as

polêmicas que cercam sua aplicação.

Fundamento jurídico da legítima defesa

A legítima defesa encontra seu fundamento no artigo 23, inciso II, do Código Penal, que estabelece não haver crime quando o agente pratica o fato em legítima defesa ([fonte](#)). Trata-se de uma causa de exclusão da ilicitude, ou seja, a conduta do agente, embora típica, não será considerada contrária ao direito, em razão da presença de uma situação justificante.

Requisitos da legítima defesa

Para que se configure a legítima defesa, alguns requisitos devem estar presentes, conforme o artigo 25 do Código Penal ([fonte](#)):

a) Injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio

A agressão deve ser injusta, ou seja, contrária ao direito. Além disso, deve ser atual (estar acontecendo no momento da defesa) ou iminente (prestes a acontecer). A legítima defesa pode ser exercida tanto em favor de direito próprio quanto de terceiros.

b) Uso moderado dos meios necessários

A reação defensiva deve ser proporcional à agressão, utilizando-se apenas dos meios necessários para repelir a ameaça. O excesso na defesa pode configurar crime, ainda que a agressão inicial tenha sido injusta ([fonte](#)).

c) Elemento subjetivo: animus defendendi

O agente deve agir com a finalidade de se defender ou defender outrem, não podendo a legítima defesa ser invocada para acobertar vinganças ou retaliações ([fonte](#)).

Limites da legítima defesa

A legítima defesa não é um direito absoluto, encontrando limites na proporcionalidade da reação defensiva e na necessidade dos meios empregados. O excesso na defesa pode configurar crime, seja ele doloso (quando o agente, deliberadamente, excede os limites da legítima defesa) ou culposo (quando o excesso decorre de imprudência, negligência ou imperícia) ([fonte](#)).

Polêmicas envolvendo a legítima defesa

A aplicação da legítima defesa pode gerar controvérsias, especialmente em casos que envolvem o uso de força letal contra o agressor. Alguns pontos polêmicos incluem:

a) Legítima defesa da honra

Argumento frequentemente invocado em casos de feminicídio, a legítima defesa da honra não encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro, sendo considerada uma tese discriminatória e incompatível com o Estado Democrático de Direito ([fonte](#)).

b) Legítima defesa putativa

Ocorre quando o agente, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe encontrar-se em situação de legítima defesa. Nesses casos, a doutrina e a jurisprudência têm entendido que o erro afasta o dolo, mas não necessariamente a

culpa, podendo o agente responder por crime culposos, se previsto em lei ([fonte](#)).

c) Legítima defesa antecipada

Também conhecida como legítima defesa preemptiva, refere-se a situações em que o agente, antevendo uma futura agressão, age antecipadamente para evitá-la. A doutrina majoritária entende que a legítima defesa antecipada não é admissível, por ausência de atualidade ou iminência da agressão ([fonte](#)).

Conclusão

A legítima defesa é uma importante causa de exclusão da ilicitude, que permite ao indivíduo proteger seus direitos e os de terceiros contra agressões injustas. No entanto, seu exercício deve ser pautado pela proporcionalidade e pela moderação, não podendo servir de justificativa para excessos ou abusos. As polêmicas que cercam a aplicação da legítima defesa demonstram a necessidade de uma análise cuidadosa de cada caso concreto, à luz dos princípios e valores do Estado Democrático de Direito. Somente assim será possível alcançar um equilíbrio entre a proteção dos direitos fundamentais e a manutenção da ordem social.

É importante destacar que a legítima defesa não pode ser invocada de forma indiscriminada, como uma carta branca para a violência ou a justiça privada. Seu reconhecimento depende da demonstração clara e inequívoca dos requisitos legais, como a atualidade ou iminência da agressão, a injustiça da agressão, a necessidade dos meios empregados e a moderação no uso desses meios [A legítima defesa é uma causa de exclusão da ilicitude que deve ser reconhecida quando presentes seus requisitos legais, não podendo ser invocada de forma indiscriminada ou como justificativa para excessos ou abusos.](#)

Nesse contexto, o papel do Poder Judiciário é fundamental para a correta aplicação da legítima defesa, analisando as

circunstâncias específicas de cada caso e ponderando os bens jurídicos em conflito. Os juízes devem estar atentos aos riscos de uma interpretação excessivamente ampla ou restritiva da legítima defesa, buscando sempre a concretização dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade [A situação de legítima defesa está explicitada no art. 25 do CP, enquanto a ação em legítima defesa deve compreender a necessidade dos meios de defesa empregados e a moderação no seu uso.](#)

Além disso, é necessário o aprimoramento constante da legislação penal, adequando-a às novas realidades sociais e aos avanços da doutrina e da jurisprudência. A previsão legal da legítima defesa deve ser clara e objetiva, evitando lacunas ou ambiguidades que possam gerar insegurança jurídica ou decisões conflitantes [É fundamental que a legislação penal seja clara e objetiva na previsão da legítima defesa, evitando lacunas ou ambiguidades que possam gerar insegurança jurídica ou decisões conflitantes.](#)

Por fim, é essencial a conscientização da sociedade sobre os limites e as responsabilidades inerentes ao exercício da legítima defesa. A educação para a paz, o respeito aos direitos humanos e a valorização da resolução pacífica de conflitos são pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e segura, em que a violência seja a exceção, e não a regra.

A legítima defesa, como expressão do direito natural à autopreservação, desempenha um papel crucial na proteção dos direitos fundamentais e na manutenção da ordem social. No entanto, seu exercício deve ser sempre pautado pela proporcionalidade, pela moderação e pelo respeito aos princípios do Estado Democrático de Direito. Somente assim será possível alcançar um equilíbrio entre a defesa dos direitos individuais e a preservação da harmonia e da segurança coletivas, construindo uma sociedade mais justa, pacífica e solidária.